



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.286/2019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### CRIO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FHS

Art. 1º Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

Art. 2º Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, pela parte sucumbente nos processos de execução fiscal de débitos devidamente constituídos em dívida ativa, bem como, nas hipóteses legais, dos honorários incluídos no ato da inscrição;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Patos seja parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Patos.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 3º Os valores de que trata a presente Lei Complementar, serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos arts. 4º, 10 e 12, desta lei complementar.

§ 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do §1º, observando o disposto no art.153, III, c/c art.158, I, da Constituição Federal.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta lei complementar, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Honorário Sucumbenciais - FHS, serão distribuídos na sua totalidade conforme o artigo 10 desta Lei Complementar, mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 20 de cada mês.

Art. 5º- O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pelo Colégio de Procuradores do Município, composto pelos Procuradores Municipais e o Procurador Geral do Município, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, a quem compete eleger uma Junta de Administração composta por 2 (dois) representantes dentre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, ficando estes, responsáveis pela movimentação e prestação de contas dos recursos do fundo.

Parágrafo único. A Junta de Administração a que se refere o caput informará mensalmente ao Colégio de Procuradores os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios sucumbenciais aos seus titulares.

Art. 6º No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei complementar, compete ao Colégio de Procuradores:

I - editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V - editar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores terá o prazo de 30 (trinta) dias para editar seu regimento interno e as normas referidas no inciso I do caput, a contar da publicação desta lei complementar.

Art. 7º O Colégio de Procuradores expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FHS, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único. O saldo existente na data da publicação desta lei complementar, na conta do que recebe os honorários da Procuradoria provenientes de honorários sucumbenciais, bem como seus rendimentos e eventuais novos créditos efetuados serão distribuídos a todos os beneficiários na forma desta lei complementar.

#### Capítulo II

#### DO RATEIO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 8º- Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais, descritos na Lei Municipal nº 005/2017, de 13 de novembro de 2017.

Art. 9º Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria- Geral do Município, em que for parte o Município de Patos, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma da lei complementar.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, podendo ser pago em até 04 (quatro) parcelas iguais, ou 10% (dez por cento) em parcela única.

§ 5º O percentual a que se refere o §4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria da Finanças emitir documento de arrecadação.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem exclusivamente ao Procurador Geral do Município, aos Procuradores Municipais descritos na Lei Complementar 005/2017 e, a título de incentivo, aos Assessores Jurídicos, enquanto na função, sendo rateados entre eles de forma específica e limitado ao valor percebido pelo Procurador Geral do Município:

a) Ao Procurador Geral do Município e aos demais Procuradores Municipais cabe o montante de 80% (oitenta por cento) do montante, divididos igualmente entre eles;

b) Aos Assessores Jurídicos cabe o montante rateado de 15 % (quinze por cento), divididos igualmente entre eles.

c) À manutenção e estruturação, inclusive na melhoria do nível de informatização, investimento em aquisição de cursos, inscrições em congressos, materiais didáticos, livros e afins para a própria Procuradoria Geral do Município cabe o montante de 05% (cinco por cento).

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de provimento comissionado ou efetivo farão jus à sua parte no rateio dos honorários advocatícios de que trata esta Lei Complementar, contados 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Art. 11. Não receberá os honorários que trata esta lei complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença para tratar de assuntos particulares;
- II - em licença para participar de campanha eleitoral;
- III - em cumprimento de penalidade de suspensão;
- IV - em gozo de licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;
- V - em atividade em outro setor ou outro órgão;
- VI - afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;
- VII - afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VIII - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- IX - aposentado ou inativo;
- X - exonerado ou demitido.

§ 1º Nos casos de afastamento do cargo previstos nos incisos I a IX deste artigo, bem como na hipótese de exoneração a pedido, o Procurador terá direito de continuar participando da divisão dos recursos do FHS, pelo seguinte prazo:

- a) por mais 06 (seis) meses, contados do ato de afastamento, desde que esteja investido no cargo efetivo de Procurador deste Município por prazo igual ou superior a 10 (dez) anos;
- b) por mais 12 (doze) meses, contados do ato de sua aposentadoria, desde que esteja investido no cargo efetivo de Procurador deste Município por prazo igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 2º A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar o teto constitucional aplicável, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º As parcelas de cunho indenizatório, não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.

§ 4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no §2º deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.

§ 5º Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o advogado que for exonerado ou transferido do cargo de procurador, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura.

§ 6º O Advogado que requerer exoneração, ou for transferido, não fará jus a percepção dos honorários advocatícios no mês em que se efetivou a exoneração ou modificação de cargo.

Art. 12 Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 13 É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 14 O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito, ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município, com auxílio das secretarias municipais de Administração e de Finanças, no que couber.

Art. 15 Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador Geral do Município ou Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

§ 1º O Procurador-Geral do Município ou Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

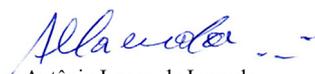
§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Patos, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Art. 16 Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS



### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 043/2019

Dispensa Nº 02.035/2019

Contrato Administrativo Nº 070/2019

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino ANTONIO IVANES DE LACERDA, inscrito no CPF nº 132.522.324-72, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 070/2019, Processo Administrativo nº 043/2019, Dispensa nº 035/2019, firmado com o (a) Sr. (a), ESPOLIO DE CLETO PEREIRA DA CRUZ, neste ato representada pela inventariante a Sra. CLEIDE PEREIRA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 450.932.614-91, RG nº 1003318 SSP/PB, residente Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 1540, Apto. 307, CEP. 58.037.030 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, e por sua procuradora a Sra. CLEDNA PEREIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 725.898.174-87 e RG nº 1.412.988 SSP-PB, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado a atender as instalações do Almoarifado Municipal de Educação - PB, junto à Secretária Municipal de Educação, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 070/2019, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado a atender as instalações do Almoarifado Municipal de Educação, junto à Secretária Municipal de Educação, referente ao Processo Administrativo nº 046/2019, proveniente da Dispensa nº 035/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e o (a) Sr. (a), ESPOLIO DE CLETO PEREIRA DA CRUZ, neste ato representada pela inventariante a Sra. CLEIDE PEREIRA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 450.932.614-91, RG nº 1003318 SSP/PB, residente Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 1540, Apto. 307, CEP. 58.037.030 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, e por sua procuradora a Sra. CLEDNA PEREIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 725.898.174-87 e RG nº 1.412.988 SSP-PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

Patos, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino



### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 049/2019

Dispensa Nº 02.037/2019

Contrato Administrativo Nº 075/2019

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino ANTONIO IVANES DE LACERDA, inscrito no CPF nº 132.522.324-72, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 075/2019, Processo Administrativo nº 049/2019, Dispensa nº 037/2019, firmado com o (a) Sr. (a), FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 798.449.874-15, RG nº 1.015.595 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 897, bairro, Centro Médico Vanderlan Estados, João Pessoa - PB, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado a atender as instalações do Almoarifado Central de Patos - PB, junto à Secretária Municipal de Administração, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 075/2019, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado a atender as instalações do Almoarifado Central de Patos - PB, junto à Secretária Municipal de Administração, referente ao Processo Administrativo nº 049/2019, proveniente da Dispensa nº 037/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e o (a) Sr. (a), FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO, pessoa física, inscrito (a) no CPF sob o nº 798.449.874-15, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

Patos, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino



### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 081/2019

Dispensa Nº 02.055/2019

Contrato Administrativo Nº 098/2019

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino ANTONIO IVANES DE LACERDA, inscrito no CPF nº 132.522.324-72, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 098/2019, Processo Administrativo nº 081/2019, Dispensa nº 055/2019, firmado com o (a) Sr. (a), SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ME pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.933.689/0001-19, representado pelo Sr. Paulo Vitor Gonçalves Branco, inscrito no CPF sob nº 052.234.224-81 e RG nº 2632520 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, nº 585, apto. 1402, bairro dos Estados, João Pessoa - PB, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel (TERRENO) destinado a abrigar as instalações da Feira do Gado, junto à Secretária Municipal de Agricultura, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 098/2019, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel (TERRENO) destinado a abrigar as instalações da Feira do Gado, junto à Secretária Municipal de Agricultura, referente ao Processo Administrativo nº 081/2019, proveniente da Dispensa nº 055/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e o (a) Sr. (a), SHALON ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 08.933.689/0001-19, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

ANTONIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino



### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 048/2019

Dispensa de Licitação nº 02.038/2019

Contrato Administrativo nº 073/2019

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF nº 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 - Centro, no município de Patos-PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 073/2019, Processo Administrativo nº 048/2019, Dispensa de Licitação nº 02.038/2019, firmado com a Sra. MARIA LEITE GOMES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 225.533.714-20, com endereço na Rua Ernestina de Araújo Silva, s/nº, Centro, Piancó - PB, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado as instalações do Conselho Municipal de Saúde, junto à Secretária Municipal de Saúde, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 073/2019, cujo objeto da contratação é a contratação de Locação de imóvel destinado as instalações do Conselho Municipal de Saúde, junto à Secretária Municipal de Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 048/2019, proveniente da Dispensa nº 038/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e o (a) Sr. (a), MARIA LEITE GOMES, pessoa física, inscrito (a) no CPF sob o nº 225.533.714-20, com endereço na Rua Ernestina de Araújo Silva, s/nº, Centro, Piancó - PB, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

Patos, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 079/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.: 014/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01.023/2019.

CONTRATO Nº.: 431/2019.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: JJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 19.502.091/0001-91.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos-PB.

VALOR: R\$2.612,29 (dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos).

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

### EDITAIS E AVISOS

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB

##### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horário Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte.

#### Edital nº 001/2019/SEDEHA/FUNDAP

##### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Festival Gastronômico é uma ação promovida pela cidade de Patos e tem como objetivo geral promover, valorizar e divulgar a gastronomia da cidade. Uma oportunidade de oferecer ao público uma nova opção para de lazer para a família patoense e também uma forma dos empreendedores locais mostrar o seu produto, divulgar sua marca e principalmente sua qualidade.

1.2 A Prefeitura Municipal de Patos, através da SEDEHA e da FUNDAP, serão responsáveis pela parte estrutural do evento (atrações musicais, mesas e cadeiras, toalhas de mesas, iluminação, box, segurança, limpeza, liberação do espaço, banheiros químicos e profissionais para nos auxiliar).

##### 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições são gratuitas, unicamente para esta edição, e serão realizadas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, localizada na Rua Horário Nóbrega, s/n, Belo Horizonte (Centro Administrativo Aderbal Martins), Patos-PB, nos dias úteis, no período de 11 a 13 de dezembro de 2019, de 8h às 14h.

2.2 Não serão homologadas as inscrições realizadas fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.3 O candidato poderá se inscrever para concorrer à vaga somente em um segmento gastronômico.

2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá prestar todas as informações solicitadas, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas no formulário de inscrição.

2.5 O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, originais e Xerox de RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição da 4ª edição do festival gastronômico (para veteranos) e declaração de segmento gastronômico.

##### 3 LOCAL E DATA DO EVENTO

3.1 A 5ª edição Festival Gastronômico de Patos ocorrerá de 20 a 22 de dezembro de 2019, na Praça Getúlio Vargas (Coreto I) das 19h às 23h, em local a ser designado pela comissão organizadora.

##### 4 QUANTIDADE DE VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas 18 (dezoito) vagas, sendo dezoito boxes (um comerciante por box) cedidos pela Prefeitura.

##### 5 DA SELEÇÃO

5.1 Terão preferência, exclusivamente devido a espaço para realização do evento, os candidatos que participaram da quarta edição do evento (veteranos).

5.2 Em caso de desistência(s) ou desclassificação(ões) de algum(uns) veterano(s) será(ão) selecionado(s) algum(uns) do(s) inscrito(s) constantes do cadastro de reserva, dando preferência ao segmento e qualidade dos produtos, a ser analisado pela Comissão Organizadora do Evento.

##### 6 SEGMENTOS E PRODUTOS COMERCIALIZADOS

6.1 Todos os empreendedores participantes só poderão comercializar os produtos que foram mencionados na ficha de inscrição, por segmento trabalhado, bem como deverão observar os valores tabelados para bebidas (água, H2O, suco industrializado, refrigerante, cerveja), conforme PROCON/Municipal.

6.2 É obrigatória a padronização dos produtos comercializados (tortas, salgados, docinhos, sanduíches), com etiquetas, respeitadas as normas de vigilância sanitária.

6.3 Os produtos precisam estar armazenados em embalagens fechadas com tampa, saquinhos de celofane, plástico de pvc, caixas e etc, adesivadas com a logomarca da participante. No caso de produtos que são fatiados na hora, devem apresentar os critérios de armazenamento e higiene.

6.4 É desejável o uso de sacolas plásticas brancas ou saquinhos de papel para a entrega de produtos "para viagem".

**7 DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO**

7.1 São itens obrigatórios, de observância dos candidatos selecionados, sob pena de exclusão do evento:

- Decoração natalina do box;
- Montagem e desmontagem do box, em dias a serem designados pela Comissão organizadora, inclusive com lâmpada(s) própria(s);
- Cesto de lixo próprio;
- Obediência às normas da vigilância sanitária;
- Padronização de TNT (vermelho e verde) para lateral do Box 6,20cm;
- Chegar às 17h para organizar o seu Box e permanecer até às 23h;
- Não faltar nenhum dos 03 (três) dias do Festival Gastronômico, caso não possa ir colocar outra pessoa responsável em seu lugar (é aceitável e compreensível o não comparecimento só em caso de força maior, avisando a comissão do evento o dia e o motivo no qual irá faltar);
- Uso de tocas, luvas e aventais, para aqueles que estão trabalhando com alimentos abertos e precisam ser manuseados;
- Uma pessoa exclusiva para o recebimento do dinheiro;
- identificação do comerciante.

**8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A Comissão organizadora do evento é composta pelos Srs. Flaviano de Resende Oliveira (Secretário da SEDEHA), Marcelo de Lima Bernardo (Presidente da FUNDAP) e um representante dos comerciantes eventuais, a ser escolhido pelos próprios candidatos selecionados, sob presidência do primeiro.

8.2 as despesas advindas da realização do evento correrão por conta de colaboradores, que serão captados pela SEDEHA e pela FUNDAP.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Patos-PB, 05 de dezembro de 2019.

Flaviano de Resende Oliveira  
Secretário da SEDEHA

Marcelo de Lima Bernardo  
Presidente da FUNDAP

**GOVERNO MUNICIPAL**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB